



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATO N.º 14/2022
PROCESSO n.º 2022/655520
PREGÃO N.º 002/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CELEBRADO ENTRE
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO-
SECOM E A EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA
LTDA.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO**, com sede à Avenida Doutor Freitas n.º 2531, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.575.916/0001-93, neste ato representada pelo Exma. Sra. **VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA**, Portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] PA, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.433.496/0001-90, com endereço comercial na Avenida Almirante Barroso, Passagem Major Eliezer Levy n.º 205, Bairro: Souza, Belém – Pa, neste ato representado por, Sr(a). **VICTOR SOUZA FLEXA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem ajustar entre si o presente contrato resultante do **Pregão Eletrônico n.º 002/2022**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Decreto n. 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências); Decreto Federal n. 9.507/2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União); Decreto n. 7.746/ 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP); IN n. 02, de 11 de outubro de 2010 (Estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 003/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); IN n. 5, de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); IN n. 2, de 16 de setembro de 2019 (Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em procedimentos licitatórios, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG); Lei Complementar n. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Decreto n. 8.538/ 2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal); Lei Estadual n. 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual n. 1.887 de 07 de novembro de 2017 (Regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993); Decreto Estadual n. 1.354, de 25 de agosto de 2015 (Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993); Instrução Normativa SEAD n. 003/2018 (Dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências); Instrução Normativa SEAD n. 002/2018 (Normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração); Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios); Decreto Estadual n. 2.121, de 28 de junho de 2018 (Dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos da



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Decreto Estadual n. 2.069/2006 (Regulamenta o pregão na sua forma eletrônica); Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei geral de licitações e contratos administrativos); Lei n. 7.102/83 (Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências); Decreto n. 89.056/1983 (Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências”.); Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF (Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. - O objeto deste instrumento consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para os serviços de vigilância patrimonial armada, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação, de acordo com os postos de serviços descritos no item 1.3 e o item 1.4 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, contidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022, oriundo do Processo nº 2022/655520.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| TIPO DE POSTO | QTD DE POSTOS |
|--|---------------|
| Posto de Vigilância armada 24 horas ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados. | 03 |

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze (12) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 78.915,00 (setenta e oito mil, novecentos e quinze reais) perfazendo o valor total anual de R\$ 946.980,00 (novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

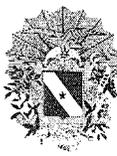
4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Palácio do Governo “Benedicto Wilfredo Monteiro”

Av. Doutor Freitas, 2531- Marco CEP: 66.

Telefones: (91)3202-0900

www.agenciapara.com.br



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 24.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 33903700- Locação de Mão de Obra

33903703- Vigilância Ostensiva

Fonte de Recurso: 0101- Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

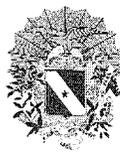
- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;
- 5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.2.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 7, item III do Termo de Referência.
- 5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Palácio do Governo “Benedicto Wilfredo Monteiro”

Av. Doutor Freitas, 2531- Marco CEP: 66.

Telefones: (91)3202-0900

www.agenciapara.com.br



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será Repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando as documentações correlatas, a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 1.887/2017, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas Repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento

Palácio do Governo "Benedicto Wilfredo Monteiro"

Av. Doutor Freitas, 2531- Marco CEP: 66.

Telefones: (91)3202-0900

www.agenciapara.com.br



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, a nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um)ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponhamos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

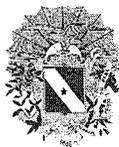
8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, as quais transcrevemos abaixo:

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1 - Prover condições que possibilitem o início da execução dos serviços, inclusive quanto aos locais de instalação da equipe; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.2 - Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- 8.2.3 - Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e em regulamento interno;
- 8.2.4 - Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mail's, ofícios e outros meios documentados.
- 8.2.5 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da entrega dos materiais;
- 8.2.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 8.2.7 - Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- 8.2.8 - observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.3.1 - Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- 8.3.2 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 8.3.3 - Apresentar ao fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação dos empregados da contratada que prestarão os serviços nas dependências da contratante;
- 8.3.4 - Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;
- 8.3.5 - Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data do início da vigência do contrato, bem como prover todas as condições necessárias a tal prestação de serviços;
- 8.3.6 - Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com fardamentos e equipamentos de proteção individual;
- 8.3.7 - Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

8.3.8 - Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de profissionais eventualmente ausentes, e quando solicitado pela contratante;

8.3.9 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

8.3.11 - Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.3.12 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato; bem como junto a seus fornecedores regulares;

8.3.13 - Comprovar, quando da apresentação do profissional para prestação do serviço, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

8.3.14 Manter seus empregados, quando em serviço, devidamente identificados mediante uso de fardamento e crachás;

8.3.15 Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;

8.3.16 Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os equipamentos de segurança, fardamentos, crachás;

8.3.17 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, e apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

8.3.18 Fornecer seguro de vida em grupo aos seus empregados, nos termos da legislação vigente;

8.3.19 Apresentar ao gestor do contrato, 30 dias após o início da execução dos serviços, ou sempre que houver substituição, cópia, acompanhada do original, dos documentos a seguir relacionados:

1. Atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
 2. Cópia do contrato de trabalho;
 3. Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação;
 4. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função;
 5. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 6. Comprovação que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim exigir;
 7. Comprovantes de opção do vale transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- 8.3.20 - Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

8.3.2 Obriga-se ainda a contratada à:

- a. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- b. O colaborador designado como inspetor deverá bimestralmente encaminhar relatório acerca do andamento da prestação de serviços a esta SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO;
- c. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome desta SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- d. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- e. Não permitir a presença de funcionários da CONTRATADA em área desta seção que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

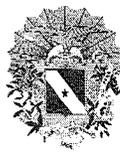
- f. Implantar no 1º dia do início da execução dos serviços à mão-de-obra no respectivo Posto e encaminhar o relatório de implantação de posto no prazo de 48(quarenta e oito) horas à CONTRATANTE;
- g. Efetuar a reposição da mão-de-obra no Posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- h. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais solicitações pela Administração para impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Secretaria;
- i. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- j. Atentar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no Posto durante a instalação da prestação dos serviços;
- k. Inspeccionar semanalmente o posto de serviço, no mínimo uma vez no período diurno e uma vez no período noturno;
- l. Os seus funcionários deverão usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio e pessoal – autoridades e servidores – desta Secretaria de Saúde Pública, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.
- m. A ronda deverá ser realizada nos postos citados no item (postos armados) com equipamentos de segurança complementar que deverão ser fiscalizados por uma ronda motorizada, identificada, dotada de rádio UHF, que realizará a verificação imediata na área externa dos postos que tenham vigilância no período noturno, finais de semana e feriados. Serão definidos os procedimentos em conjunto com a contratada para melhor atender aos interesses da SECOM;
- n. Ronda deverá ser realizada em automóvel ou motocicleta, com pelo menos (01) um inspetor, com cobertura de (02) duas vezes em cada local identificado, durante os dias úteis (2º a 6º) segunda a sexta-feira, no horário diurno e noturno, quatro vezes aos sábados, domingos e feriados nos horários diurno/noturno.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

- a) advertência formal;
- b) multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato;
- c) multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- d) multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28, caput, do Decreto nº 5.450/2005.

9.2 - As sanções previstas no Item anterior serão aplicadas na proporção da gravidade da infração, conforme tabela indicativa abaixo:



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

| OBRIGAÇÃO CONTRATUAL INFRINGIDA | ESPÉCIE DE SANÇÃO | | |
|--|--------------------|-------------------|-----------|
| | Advertência | Multa | Suspensão |
| Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas no Item 5.1, alíneas “f”, “g”, “n”, “o” e “s”. | Item 9 alínea “a”. | - | |
| Segunda ocorrência: transgressão das obrigações insertas no Item 5.1, alíneas “f”, “g”, “n”, “o” e “s”. | - | Item 9 alínea “c” | |

| | | |
|---|--------------------|--------------------|
| Primeira ocorrência: transgressão das obrigações insertas no Item 5.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “k”. | Item 9 alínea “a”. | - |
| Segunda ocorrência: transgressão das obrigações insertas no Item 5.2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k”. | - | Item 9 alínea “c”. |
| Infração ao disposto no Item 5.1, alíneas “h” e “i”. | | Item 9 alínea “c”. |
| Infração ao disposto no Item 5.1, alíneas “a” e “b”, “c”, “d”, “e”, “k”, “l”, “m”, “p”, “q”, “r” e “t”. | | Item 9 alínea “b”. |

9.3 - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no Item 9.2, a contratante poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no Item 9.1 deste Termo de Referência, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem;

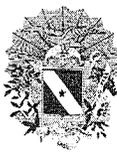
9.4 - Em caso de rescisão contratual, a critério da Administração, e considerando a gravidade da conduta do contratado, poderá ser aplicada a sanção prevista no Item 9.1, alínea “e”, cumulativamente com aquela prevista na alínea “d” do mesmo dispositivo;

9.5 - As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

10 – A prestação dos serviços de vigilância e segurança armada e desarmada, nos postos fixados pela Administração, envolve alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada, que deverá prestar os serviços abaixo descritos:

- a. Manter sob vigilância e controle a entrada e saída de pessoas e veículos;
- b. Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- c. Controlar a entrada e saída de materiais e bens não patrimoniais e reter as autorizações para a saída de
- d. bens pertencentes à CONTRATANTE;
- e. Manter sob vigilância e controle os veículos oficiais da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO;
- f. Abordar e identificar elementos suspeitos, comunicando à Fiscalização do Contrato e chamando a polícia, se for necessário;



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

- g. Informar, imediatamente, à Fiscalização, sobre quaisquer anormalidades, atendendo, de pronto, suas determinações.
- h. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, na forma exigida pela Constituição do Estado Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. São partes integrantes deste Contrato, o Edital Licitatório que o originou e seus anexos, considerando o disposto no inciso II, §2º do art. 40 e 1º, art. 62, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Belém (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém (PA), 20 de julho de 2022.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO
CONTRATANTE

VICTOR SOUZA FLEXA
BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

Nome:

CPF:

2ª

Nome:

CPF:

BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA.
CNPJ. 17.433.498/0001-90
Fabricio Emim Moraes
COORD. COMERCIAL